



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

RESOLUÇÃO CEDDIPI - N.º 009/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A COMENDA FLOR DE LÓTUS "CUIDADO, RESPEITO E VIDA", COMO FORMA DE RECONHECIMENTO A PESSOAS, INSTITUIÇÕES E INICIATIVAS QUE PROMOVAM A VALORIZAÇÃO, A PROTEÇÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 21 de dezembro de 1998, e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 27 de julho de 1999, e conforme deliberação de sua 70ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o dever do Estado e da sociedade de promover o envelhecimento digno, ativo e saudável, com respeito aos direitos fundamentais das pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização de ações e agentes que se destacam na defesa, promoção e efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento público como instrumento de estímulo à cultura do cuidado, do respeito e da valorização da vida na velhice;

CONSIDERANDO que a flor de lótus, símbolo escolhido para representar o CEDDIPI, carrega em sua essência uma mensagem de superação, resiliência e beleza que floresce mesmo em meio às adversidades. Nascendo em águas turvas, o lótus ergue-se limpo e pleno acima da superfície, revelando toda sua pureza e vigor. Assim também é a trajetória da política da pessoa idosa, marcada por desafios, transformações e conquistas ao longo da tempo.

No CEDDIPI, essa imagem não é apenas um símbolo estético ela expressa nosso compromisso com a valorização do envelhecimento, o respeito às vivências acumuladas e a defesa de uma vida



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

plena de direitos e oportunidades para todas as pessoas idosas.

Tal como a flor de lótus se renova a cada dia, acreditamos na capacidade de renovação e protagonismo da pessoa idosa na sociedade. Cada carrega histórias, e cada passo guarda a firmeza de quem já percorreu muitos caminhos.

Por isso, o lótus representa mais que resistência é também esperança, renascimento e a certeza de que toda vida merece florescer.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo, a **Comenda Flor de Lótus** "Cuidado, Respeito e Vida", destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - A comenda será concedida, por deliberação do Plenária do Conselho, mediante indicação fundamentada de qualquer conselheiro titular.

§1º - As indicações deverão ser apresentadas a Mesa Diretora e discutidas em reunião extraordinária, com justificativa escrita e comprovação da relevância da atuação da pessoa ou entidade indicada.

§2º - A aprovação das homenagens ocorrerá por decisão da maioria simples dos membros presentes.

Art. 3º - Serão considerados para a concessão da comenda os seguintes critérios:

- I – atuação destacada na promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – contribuição relevante ao cuidado e à proteção da pessoa idosa em contextos públicos, comunitários ou institucionais;
- III – incentivo à participação ativa das pessoas idosas na sociedade;
- IV – desenvolvimento de ações inovadoras, solidárias ou de impacto social voltadas à população



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

idosa.

Art. 4º - A entrega da comenda será realizada em sessão solene organizada pelo Conselho Estadual, preferencialmente durante o mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa ou em eventos conferenciais.

Art. 5º - A concessão da comenda não implicará ônus financeiro ao Conselho, nem conferirá qualquer vantagem pecuniária aos agraciados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória - ES, 22 de julho de 2025.

RENATO PAZITO SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Estado do Espírito Santo

Documento datado e assinado digitalmente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO PAZITO SILVA
PRESIDENTE (COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CEDDPI)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 22/07/2025 13:08:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 13:08:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSVM6C>